



# Diário da Justiça

Nº 5974

ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 280 PÁG.

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	02
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	02
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS .....	03
CÂMARAS CRIMINAIS .....	39
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	43
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	61
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	62
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	62
PROCESSO CRIME .....	67
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	70
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL .....	89
CRIME .....	174
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL .....	175
CRIME .....	218
JUIZADOS ESPECIAIS .....	220

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	222
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	222
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	237

**EDITAIS JUDICIAIS**

CAPITAL .....	259
INTERIOR .....	260
DIVERSOS .....	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00402

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 78624/2001, resolve

EXONERAR

JOÃO PEREIRA DA SILVA, do cargo de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Grandes Rios

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00403

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 90871/2001, resolve

I - EXONERAR

DANIEL ANTUNES BARBOSA e GESNER MANFRINATO, respectivamente, dos cargos de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Cianorte

II - NOMEAR

GESNER MANFRINATO, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Cianorte

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00404

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 8947 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 972/2000, resolve

NOMEAR

ENILSON OLMO DA SILVA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório C3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00405

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 8950 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 64073/2001, resolve

NOMEAR

FATIMA APARECIDA DA SILVA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório C7 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colorado

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0554

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66343/2000, resolve

APLICAR

pena de repreensão, a ALVINO GOMES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 293, inciso II, da Lei nº 6174/70

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

TROIANO NETTO  
Presidente

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

PORTARIA Nº 1103 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em substituição a sessão ordinária, resolve

CONVOCAR

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, para apreciação de matéria contenciosa, a ser realizada no dia 05 de outubro do ano em curso, sexta-feira, às nove horas (9h), com interrupção para o almoço e prosseguimento às catorze horas (14h).

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 1104 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand	atender os casos urgentes da Vara Cível da mesma comarca, a partir do dia 20 de setembro do ano em curso, durante o período de férias concedidas ao Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Doutor Fabiano Macedo da Costa Barros
b) JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba	sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª Vara do Tribunal do Júri da mesma comarca, a partir do dia 20 de setembro do ano em curso, até a assunção do Juiz de Direito Titular
c) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	atender a 1ª Vara de Família e Anexos da mesma comarca, a partir de 17 de setembro do ano em curso, durante o afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor Marco Antonio Massaneiro e das férias concedidas à Juíza de Direito Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Fabiana Silveira Karam Baggio

**AVISO**

**OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ASSINATURAS DESTINADOS AO**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE, CNPJ Nº 76.437.383/0001-21

Deverão ser efetivados mediante a quitação de boleto bancário ou através de depósito em c/c, a saber: **BANCO ITAÚ S/A - Ag. 3904 (PAB SEAB) - C/C 00918-4**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 - 254-8977 - 353-5383 - 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO Presidente Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente Des. TÁDEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Dr. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Accácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk Des. Ivan Bortoleto - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Accácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk Des. Ivan Bortoleto - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Gil Trotta Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Troiano Netto - Presidente Des. Altair PatituCCI - Vice - Presidente Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Newton Luz Des. Regina Afonso Portes Des. Bonejos Demchuk Des. Ivan Bortoleto - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair PatituCCI Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Carlos Hoffmann Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk Des. Ivan Bortoleto Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk Des. Ivan Bortoleto

TRIBUNAL PLENO Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair PatituCCI Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk Des. Ivan Bortoleto Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk Des. Ivan Bortoleto Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

Des. MARIO RAU - Presidente Des. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Des. MANASSES DE ALBUQUERQUE Des. MARQUES CURY Dr. DOUTOR DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Des. MARIO RAU - Presidente Des. RONALD SCHULMAN Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Des. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente Des. MORAES LETTE Des. CRISTO PEREIRA Des. ROSANA FACHIN Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Des. DOMINGOS RAMINA - Presidente Des. LÍDIO J. R. DE MACEDO Des. ROGÉRIO COELHO Des. ROSANA FACHIN Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL Des. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente Des. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL Des. TUFÍ MARON FILHO - Presidente Des. ARNO KNOERR Des. EDSON VIDAL PINTO Des. RONALD JUAREZ MORO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL Des. MENDES SILVA - Presidente Des. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO Des. ANNY MARY KUSS Des. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL Des. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente Des. PRESTES MATTAR Des. JORGE MASSAD Des. ANTONIO MARTELOZZO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL Des. DULCE MARIA CECIONI - Presidente Des. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Des. MANASSES DE ALBUQUERQUE Des. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

5º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

6º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

7º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

8º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

9º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

10º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

11º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

12º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

13º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

14º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

Des. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente Des. PRESTES MATTAR Des. MENDES SILVA Des. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO Des. ANNY MARY KUSS Des. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Des. JORGE MASSAD Des. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente Des. WALDOMIRO NAMUR Des. SÉRGIO ARENHART Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Des. HIROSE ZENI - Presidente Des. MUNIR KARAM Des. CUNHA RIBAS Des. DUARTE MEDEIROS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL Des. CAMPOS MARQUES - Presidente Des. CONCHITA TONIOLLO Des. ERACLÉS MESSIAS Des. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

5º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

6º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

7º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

8º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Potal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

a) PAULO DAMAS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Foz do Iguaçu

atender a Vara da Infância e da Juventude da mesma comarca, a partir de 18 de setembro do ano em curso, durante o período de licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito Titular, Doutor Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira

b) RODRIGO BRUM LOPES, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos

atender a Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca, a partir de 20 de setembro do ano em curso, até ulterior deliberação, em virtude de encontrar-se v go o cargo de Juiz de Direito Titular

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 1105 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 14 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2001, do Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, concedidas pelo item "b" da Portaria nº 0811-D.M., de 12/07/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 1106 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 20 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1989, da Doutora LENICE BODSTEIN, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, autorizadas pela Portaria nº 0988-D.M., de 03/09/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01466

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado, sob nº 95090/2001, resolve

DESIGNAR

RITA MARIA DE JESUS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, da Seção da 1ª Câmara Cível, da Primeira Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 17 de agosto de 2001, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01467

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado, sob nº 107165/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de setembro de 2001, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 09.03.96 e 11.09.00, antecipado pela Ordem de Serviço nº 652/00 e concedida pela Ordem de Serviço nº 1373/01, a ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 83 (oitenta e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01468

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107169/2001, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas pela Ordem de Serviço nº 1151/2001, a SILVANE MARIA DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES Diretor do Departamento Administrativo



**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 14/2001**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**RESOLVE**

1. Republicar, por motivo de feriado municipal na Comarca de Prudentópolis, a ordem da realização de Correição-Geral Ordinária nas seguintes Comarcas:

NOVEMBRO			
Dia	Comarca	Última	Período
12/11	Imbituva	Fev./98	01/01/1998 até 28/09/2001
13/11	Prudentópolis	Fev./98	01/01/1998 até 28/09/2001
14/11	Ipiranga	Out./98	01/01/1998 até 28/09/2001

2. Recomendar que os senhores juizes de direito das aludidas comarcas orientem os servidores, notários e registradores, bem como fiscalizem a elaboração dos relatórios e anexos exigidos no capítulo 1, seção 13, do Código de Normas.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
Curitiba, 25 de setembro de 2001.

  
**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Curitiba, 19 de setembro de 2001

D.J.  
Ofício Circular n.º 145/01  
Protocolo n.º 106.428/01  
Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.

Senhor Juiz

Atendendo ao pedido formulado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida/SP, consubstanciado pelo ofício n.º 1685/01-ME, protocolizado nesta Corregedoria em 11/09/01, solicito-lhe que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de **João Fernandes Santos**, filho de José Ferreira dos Santos e Maria Nazaré dos Santos, nascido segundo consta, aos 23/02/81, a fim de instruir os autos de Pedido de Providências sob n.º 031/01, sendo remetida, em caso positivo, diretamente ao Juízo supracitado, à Avenida Padreira do Brasil, 180 - CEP 12.570-000, com posterior comunicação a esta Corregedoria

  
**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
JHPP/LCB

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Curitiba, 20 de setembro de 2001

D.J.  
Ofício Circular n.º 154/01  
Protocolo n.º 107.293/01  
Assunto: Indisponibilidade de bens imóveis.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, o pedido formulado pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, consubstanciado pelo ofício n.º 590/2001, protocolizado nesta Corregedoria em 13/09/01, de que nos autos de Ação Civil Pública sob n.º 428/2001, foi decretada liminarmente a indisponibilidade dos bens imóveis de:


NOME	CPF/IMF, CGC/ME ou R.G.
AGE - Assessoria e Serviços Gerais de Engenharia Ltda.	76.419.803.0001-47
Mauro Maggi	168.214.919-68
Amauri Cruz Santos	016.460.959-87
Nelson Takeo Kohatsu	063.010.459-04
Antônio Casemiro Belinati	115.975.509-49
Edleine Duarte Ferreira Garcia Leal	508.947.179-87
Arion Cruz Santos	231.909.819-49
Claudia Regina Lima	4.473.455-9
Eleonora Lobo Santos	496.286.749-00
Carlos Lucidório Trindade	111.326.399-72
Carlos Roberto Flávio	329.867.009-00
Carlos Valério Avas da Rocha	735.472.719-91
Casemiro Zavierucha	013.751.309-78
Edson Alves da Cruz	5.984.410-5-PR
Moisés de Oliveira	642.484.379-53
Claudio José Menna Barreto Gomes	3.433.665-2/SSP PR
Compressarial - Construtora Empresarial S/C Ltda.	01.959.860/0001-67
Cicero Jayme Bley Júnior	313.044.949-34
Da Ros Construções Cíveis Ltda.	84.878.974/0001-62
Edificadora Veneto	00.653.735/0001-14

Eduardo Alonso de Oliveira	365.485.889-91
Pedro Henrique de Moura Ferro	RG 497466 -SC
Sérgio Luiz Longen	322.531.339-49

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Protocolo n.º 107.293/01

NOME	CPF/IMF, CGC/ME ou R.G.
Antônio Alcântara Filho	013.798.959-87
Carlos Alberto Murari	210.115.169-34
Esteio Engenharia e Aerolevamentos S/A	76.650.191/0001-07
Gino Azolini Neto	199.433.509-20
Giuliano de Mio	564.897.149-49
Vicente Hikaro Otsuka	205.413.339-68
Júlio César de Oliveira Almerón	017.490.749-40
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	879.503.169-34
João Batista de Almeida	269.768.628-20
Júlio César de Oliveira Souza	953.509.699-00
Kakunen Kyosen	003.824.179-20
Lúcia Maria Brandão	445.816.179-32
Ivano Abdo	073.626.761-15
Ecodata Engenharia e Serviços Especializados de Computação S/C Ltda.	00.394.913/0001-30
Longen - Projetos, Construções e Montagens Ltda.	81.236.630/0001-61
Mercoluz Construções Elétricas Ltda.	00.859.493/0001-10
Mary Mieko Sogabe Nakagawa	073.554.249-04
Rubens Pavan	712.789-8/SSP PR
Sistema Design - Arquitetura e Urbanismo Ltda.	82.414.889/0001-18
Solano Da Ros	003.018.328-62
Solum Engenharia e Geologia Ltda.	40.436.982/0001-53
Soma Administração e Incorporação de Imóveis Ltda.	82.435.561/0001-88
Valdir Demartine de Castro	599.621.869-00
Wilson Mandelli	142.292.189-15

  
**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
JHPP/LCB

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Curitiba, 20 de setembro de 2001

D.J.  
Ofício Circular n.º 155/01  
Protocolo n.º 107.953/01  
Assunto: Indisponibilidade de Bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, o pedido formulado pelo Juiz de Direito da Comarca de Santa Mariana/PR, consubstanciado pelo ofício n.º 391/2001LC, protocolizado nesta Corregedoria em 14/09/01, de que nos autos de Medida Cautelar Fiscal sob n.º 159/2001, foi decretada liminarmente a indisponibilidade dos bens de:

- Supermercado Oriel Ltda., CNPJ 81.091.068/0001-25;
- Oriel Corrêa, CPF/ME n.º 137.227.519-34 e
- Satusmento Corrêa, CPF/ME n.º 142.538.799-34.

  
**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
JHPP/LCB

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Curitiba, 19 de setembro de 2001

D.J.  
Ofício Circular n.º 156/01  
Protocolo n.º 107.954/01  
Assunto: Desbloqueio de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, o pedido formulado pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, consubstanciado pelo ofício n.º 1273/01, protocolizado nesta Corregedoria em 14/09/01, de que nos autos de Ação Civil Pública pela Prática de Ato de Improbidade Administrativa sob n.º 179/2001, pelo Excelentíssimo Desembargador Relator José Wanderlei Resende foi proferida decisão suspendendo a liminar concedida anteriormente, determinando o imediato desbloqueio dos bens imóveis e móveis de Paulo Noburo Ynoue, brasileiro, casado, funcionário público estadual aposentado, RG n.º 449.785-6 SSP/PR e CPF/ME n.º 008.197.509-53.

  
**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
JHPP/LCB

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**


Curitiba, 19 de setembro de 2001

D.J.  
Ofício Circular n.º 158/01  
Protocolo n.º 85.498/01  
Assunto: Admissibilidade dos depósitos nos loteamentos urbanos irregulares.

Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis dessa Comarca, que os depósitos nos loteamentos urbanos irregulares, previsto no art. 38, § 1º, da Lei Federal n.º 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, são admissíveis quando o loteamento ou desmembramento não se achar registrado ou regularmente executado pelo loteador, cabendo aos registradores de imóveis as providências estatuidas na supracitada lei federal, independentemente de regulamentação por parte desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Outrossim, apesar de a Lei Federal n.º 6.766/79, trazer todos os elementos para a sua aplicabilidade imediata, os Juízes competentes e os registradores deste Estado poderão valer-se da regulamentação expedida pela douda Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, cuja fotocópia segue em anexo.

  
**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
JHPP/LCB

requerimentos de cancelamento em que a intimação efetuada tenha consignado para pagamento das prestações, qualquer outro local que não o Cartório do Registro de Imóveis. 191

186. A averbação de cancelamento do registro, por inadimplemento do comprador, deverá consignar se ocorreu, ou não, a hipótese prevista no art. 35, da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

187. As despesas decorrentes da intimação são as estabelecidas no Regimento de Custas, que atualmente não inclui os gastos com condução. Estes deverão ser fixados pelo Juiz Corregedor Permanente, que atenderá as peculiaridades da Comarca, competindo ao oficial provocar a providência

188. Cumpra-se deixar documentado, através da emissão de recibo, a satisfação das despesas de intimação, por parte dos interessados que paguem em cartório, bem assim o seu efetivo reembolso aos vendedores, que, eventualmente, as tenham antecipado.

189. Os cartórios deverão adotar sistema adequado e eficiente para arquivamento das intimações efetuadas, de molde a garantir a segurança de sua conservação e a facilidade de buscas.

CAP. XX - 56

189.1. Recomenda-se, para esse fim, sejam as intimações arquivadas em pastas separadas, caso por caso, lançando-se, nos expedientes formados, as certidões devidas e toda a documentação pertinente, sendo inconveniente juntá-las aos processos de loteamentos correspondentes.

190. As intimações referidas no art. 33, da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, só serão feitas se o interessado apresentar, com o requerimento, cheque nominal, visado e cruzado, em favor do credor.

191. A restituição ou o depósito previsto no art. 35, da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, será feito sem qualquer acréscimo, não importando o tempo transcorrido da data do cancelamento do registro ou da averbação

191.1. Os juros e a correção monetária só têm incidência na hipótese do depósito efetuado na forma do pará. 2º, do art. 35.

191.2. Nesse caso, o depósito será feito em conta conjunta bancária, preferencialmente em estabelecimento de crédito oficial, em nome do credor e do cartório, a qual somente será movimentada com autorização do Juízo.

191.3. Para cada depositante será aberta conta distinta.

2. As normas constantes desta subseção aplicam-se, no que couberem, aos loteamentos de imóveis rurais

CAP. XX - 57

**Subseção VI**

**Dos Depósitos nos Loteamentos Urbanos Irregulares**

193. O depósito previsto no art. 38, pará. 1º, da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, só será admissível quando o loteamento ou desmembramento não se achar registrado ou regularmente executado pelo loteador.

193.1. Em qualquer das hipóteses, estará condicionado à apresentação de prova de que o loteador foi notificado pelo adquirente do lote, pela Prefeitura Municipal ou pelo Ministério Público. Tal comprovação será dispensada se o interessado demonstrar haver sido notificado pela Municipalidade para suspender o pagamento das prestações.

193.2. Em se tratando de loteamento ou desmembramento não registrado, o depósito dependerá, ainda, da apresentação do contrato de compromisso de compra e venda, ou de cessão, e de prova de que o imóvel está transcrito ou registrado em nome do promitente vendedor.

194. Os depósitos serão feitos

- a) em conta conjunta bancária, em nome do interessado e do Cartório do Registro de Imóveis;
- b) preferencialmente, onde houver, em estabelecimento de crédito oficial;
- c) vencendo juros e correção monetária.

194.1. As contas assim abertas só poderão ser movimentadas com expressa autorização do Juízo.

195. Admitidos os depósitos, o adquirente do lote poderá efetuar os recolhimentos independentemente de pagamento de juros ou quaisquer acréscimos, mesmo que em atraso com as prestações.

CAP. XX - 58

195.1. De todos os recolhimentos efetuados devem ser fornecidos

recibos ou cópias das guias correspondentes, para os fins do art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

196. Os cartórios deverão dispor, conforme seu movimento, de um setor destinado ao cumprimento das atribuições previstas nesta subseção, contando, pelo menos, com 1 (um) servidor apto ao atendimento dos interessados, a quem prestarão as devidas informações, especialmente sobre a documentação necessária à admissibilidade dos depósitos iniciais.

197. Aos Juizes Corregedores Permanentes caberá disciplinar por instruções e portarias, a organização e desenvolvimento desses serviços, podendo, inclusive, estabelecer, em atenção às peculiaridades locais e à conveniência dos interessados, outro sistema de recolhimento dos depósitos, sempre observado, porém, o disposto nos itens 194 e 194.1.

198. Se ocorrer o recolhimento judicial da regularidade do loteamento antes do vencimento de todas as prestações, o adquirente do lote, uma vez notificado pelo loteador, através do Cartório do Registro de Imóveis, passará a pagar as remanescentes diretamente ao vendedor, retendo consigo os comprovantes dos depósitos até então efetuadas

**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 02 /2001**

O Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo n.º 2001.309-5 (protocolado sob n.º 103.351/2001) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

**VALTER BORGES**, Oficial de Justiça desta Capital, que não comparece à Secretaria do Tribunal de Justiça por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando convocado, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de demissão, nos termos dos artigos 7º, V, letra b e 23 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão n.º 7556/CM) combinado com o artigo 187, IV letra b, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 167/2001

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ACCÁCIO CAMBI**, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.467-1.

ACUSADO: A. O. L.

ADVOGADOS: JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e IVAN GUERIOS CURI.

"Abram-se vistas dos autos ao acusado para apresentar alegações finais, em cinco (5) dias. Intime-se. Em. 25 de setembro de 2001. ass. Des. Accácio Cambi. Relator".

Curitiba, 26 de setembro de 2001.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
Divisão de Registro de Processos  
Página 001  
Emitido em 25-09-2001

Relação No. 2001.02317 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM PROCESSO
DARIO GENARI	001	0182606-6
DAYRO GENARI	001	0182606-6
LUCIANA SEZANOWSKI	002	0183009-1
LUCIANO BRAGA CORTES	001	0182606-6

**DESPACHOS VICE-PRESIDENTE**

001. 0182606-6 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/131351. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000286 Embargos a Execução. Autos Complementares: 980000356 Embargos a Execução. Autos Complementares: 980000237 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A. Advogado: Luciano Braga Cortes. Apelado: Agrícola Spheráfico Ltda. Advogado: Dayro Genari. Advogado: Dario Genari. Despacho: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e o apelado Agrícola Spheráfico Ltda ingressam com petição (fls. 55/61) informando que realizaram transação e que o apelante, Banco do Estado do Paraná S/A, teria cedido seus créditos referentes à dívida, objeto de discussão no presente feito, à empresa Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Entretanto, não foi trazido aos autos o instrumento mencionado no artigo 1.067 do Código Civil, restando impossibilitada a extinção do procedimento recursal. Diante disso, intemem-se as partes para que se manifestem a respeito da cessão de crédito e do acordo celebrado. Publique-se.

002. 0183009-1 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/59260. Matéria: Leasing. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000071 Busca e Apreensão. Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogado: Luciana Sezanowski. Apelado: Milton Duarte Pinheiro. Despacho: Diante da desistência formulada pelo apelante, conforme petição de fl. 90, declaro a extinção do procedimento recursal, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao juízo de origem. Intemem-se.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
I Divisão Cível  
Segunda Câmara Cível  
Página 001  
Emitido em 26-09-2001

Relação No. 2001.02331 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM PROCESSO
ARNALDO JOSÉ DA SILVA	001	0173634-1
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	001	0173634-1
PAULO ROBERTO BARBIERI	001	0173634-1

**DESPACHOS RELATOR**

001. 0173634-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/50112. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000429 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/A. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Advogado: Arnaldo José da Silva. Agravado: Mercantil Materiais de Construções Ltda. Agravado: Nelson Torres Galvão. Agravado: Maria Batista Galvão. Agravado: Nelson Batista Torres Galvão. Agravado: Cassia Susana Nissau Galvão. Agravado: Ramon Andres Dória. Agravado: Cleusa Ramos Dória. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Anexar certidão que determine ao juízo de origem, face a necessidade de esclarecer os efeitos de decisão em face do tempo já decorrido.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória que deferiu pedido de antecipação de tutela em "ação revisional de contratos de mútuo", pendentes para com a instituição financeira ré, ora agravada, pelo qual defere a liberação de gravame hipotecário incidente sobre quase sessenta (60) imóveis urbanos, com significativo valor de mercado.

2. Em exame primário da questão posta em controvérsia, dado a cognição sumária nesta fase recursal, percebe-se, de plano, que, a par da complexidade da controvérsia inerente ao pacto de mútuo, a ser dirimido na "ação revisional", a relação estabelecida pelos litigantes, além do risco imposto liminarmente ao credor, também surtiria evidente efeito externo, atingindo terceiros, ante a liberação do gravame hipotecário a oportunizar livre negociação dos imóveis, que, de outro prisma, vinculados estarão ao resultado final da demanda.

Tenho pois, que a tutela antecipada deverá ser negada nesta fase, propiciando, contudo, seu reexame após regular

conhecimento da defesa, das questões a serem levantadas pela contestação, que interessam não só no aspecto de direito,

mas também no que tange à matéria de fato, como a prova do atual saído devedor, aquele a ser apurado com base nas condições do contrato, e a comparação com o que entende devido o devedor em face de seus argumentos na revisoral, assim como o valor oficial de cada bem imóvel; de tudo observado o amplo contraditório.

Em consequência, considerando os pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, face a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento.

2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, e, também, sobre o cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC.

Cumpra-se o art. 527, III do CPC, relativamente ao agravado. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar, os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida. Intemem-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2001.

Jurandyr Souza Jr. - Relator

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
II Divisão Cível  
Quinta Câmara Cível  
Página 001  
Emitido em 26-09-2001

Relação No. 2001.02324 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM PROCESSO
ALVINO APARECIDO FILHO	017	0183966-1
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	009	0183647-1
ANDRÉ ZANQUETTA VITORINO	018	0184009-5
APARECIDO ALBINO DECHICHE	001	0120486-8/01
	002	0121727-8/01

CARLOS ALBERTO F. D. CASTRO	016	0183893-3
CARLOS LADIMIR ESTEVES	009	0183647-1
CLAUDINE APARECIDO TERRA	012	0183759-6
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	018	0184009-5
DANIEL GOMES MARTINS	010	0183653-9
DORIVAL PADUAN HERNANDES	017	0183966-1
EDUARDO DEFAZI	011	0183746-9
EDERALDO SOARES	014	0183766-1
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	002	0121727-8/01
ELVIS GIMENES	006	0182338-3
ELÍO ANTONIO POZZATI	001	0120486-8/01
	002	0121727-8/01

FELICIO PLOCHARSKI	007	0183273-1
FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI	008	0183512-3
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	008	0183512-3
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	013	0183764-7
GERALDO NILTON KORNEICZUK	015	0183892-6
GILMAR KUHN	007	0183273-1
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA	015	0183892-6
HELIO LULU	009	0183647-1
IARA LAUREK DECHICHE	001	0120486-8/01
	002	0121727-8/01

IVO PALUDO	010	0183653-9
JAIRO VICENTE CLIVATTI	004	0164613-3/02
JANAINA BORDIN REMOR	016	0183893-3
JOAO OTAVIO DE NORONHA	001	0120486-8/01
	002	0121727-8/01

JOEL KRAVITCHENKO	008	0183512-3
JORGE BRANDALIZE	014	0183766-1
JORGE JOSÉ GOTARDI	005	0172883-0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	013	0183764-7
JOSÉ CARLOS BUZZATTO	003	0155529-7
JUAREZ XAVIER KUSTER	003	0155529-7
JULIO CÉSAR DALMOLIN	011	0183746-9
KARIN LOIZE HOLLER	006	0182338-3
LEONARDO DA COSTA	008	0183512-3
LUCIANO CARLOS FRANZON	014	0183766-1
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	001	0120486-8/01
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	014	0183766-1

MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD	007	0183273-1
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	004	0164613-3/02
MAURO ZARPELÃO	014	0183766-1
MAURICIO WESTPHALEN RAMINA	013	0183764-7
NANCI TEREZINHA ZIMMER	011	0183746-9
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	016	0183893-3
OTHELO DILON CASTILHOS	005	0172883-0
PEDRO R. KHATER FONTES	012	0133759-6
RENATO CORDEIRO	007	0183273-1
RICARDO DILON CASTILHOS	005	0172883-0
ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ	012	0183759-6
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	016	0183893-3
ROSÂNGELA KHATER	012	0183759-6
SADI BONATTO	001	0120486-8/01
	002	0121727-8/01
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	006	0182338-3
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA	002	0121727-8/01
WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER	003	0155529-7

**DESPACHOS RELATOR**

001. 0120486-8/01 EMBARGOS DE DECLARACAO

Protocolo: 2001/103950. Matéria: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1204868 Apelação Cível. Embargante: Gumerindo Borges Barcello. Advogado: Aparecido Albino Dechiche. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli. Advogado: Iara Laurek Dechiche. Embargado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Elói Antonio Pozzati. Advogado: Joao Otavio de Noronha. Advogado: Sadi Bonatto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

Trata-se de embargos declaratórios, interpostos por DAVI DE ALMEIDA, contra o Acórdão n.º 12323, da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, que acolheu, parcialmente e por unanimidade, o apelo 1, ao efeito de afastar, como fator de correção monetária, a incidência da variação do preço mínimo do produto, citada na Lei 8.880/94, além de admitir, na espécie, somente a capitalização semestral de juros, negando, por outro lado, por maioria, provimento ao Apelo 2, eis que cabível a incidência das disposições do Código de Defesa do Consumidor no caso em debate, além da TR pactuada no ajuste.

Preliminarmente, quanto aos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que o recurso é manifestamente intempestivo. Com efeito, infere-se dos autos que o embargante foi intimado do Acórdão, via publicação no Diário da Justiça, em 24.08.01, conforme certidão de fls. 256.

Assim, segundo a regra do artigo 184 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do recurso iniciou-se em 27.08.01, tendo expirado em 31.08.01, dia útil. Todavia, o recurso somente foi interposto em 04.09.01,

criança apenas 03 vezes, não deixando endereço para contato; Segundo a requerente, a mãe da criança trabalha em boates, tendo deixado outro filho com apenas 15 dias, sob os cuidados da avó materna. Sobre o pai da criança não há nenhuma informação. REQUER: Expedição liminar de termo de guarda. Em virtude do que se expôs o presente edital, que será publicado a seguir na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu (Nelson Kettinguer), que digitei e subscrevi.

- Dig. pº Vagner -

Carlos Alberto Costa Ritzmann  
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE ARAPONGAS  
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS n. 01/2001

O Doutor CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a quem interessar possa que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça, nos termos do art. 7º, § 3º, do Acórdão n. 8510 do Conselho da Magistratura, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último da útil, encontram-se abertas as inscrições para o concurso de provas e títulos para o provimento do cargo de TITULAR DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de entrança intermediária de ARAPONGAS.

#### DAS INSCRIÇÕES.

O interessado deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando três fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia autenticada de documento oficial de identidade, diploma de bacharel em Direito ou documento comprobatório de que tenha completado até a data da primeira publicação deste Edital, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, os títulos que possuir, anexando também declaração de que tem condições de apresentar (após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado os seguintes documentos: I - nacionalidade brasileira; II - capacidade civil; III - ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos (artigo 2º, V, do Regulamento do Concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de Registro - Acórdão n. 8510 do Conselho da Magistratura); IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais; V - conduta digna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores civis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos; VI - não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral; VII - capacidade física e mental para o exercício da função. (A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante apresentação de cópias autenticadas do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada em seu requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS. (Código da Unidade Arrecadora: 008.4.01.01. Código da Receita: 011).

Findo o prazo das inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com o prazo de cinco (05) dias.

Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em cinco (05) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas contados, da intimação do interessado.

#### DA BANCA.

O concurso será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, com a participação, em todas as fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador, indicados, respectivamente, pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.

#### DAS INTIMAÇÕES.

Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

#### DA PROVA.

A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

#### DA AVALIAÇÃO.

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

I - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

#### II - concurso de títulos.

1.º O domínio da língua portuguesa será avaliado como o critério de correção das provas escritas.

#### 2.º

As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas. Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

#### DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS.

Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, do Regulamento do concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de registros - Acórdão n. 8510 do Conselho da Magistratura, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e

Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

#### DO EMPATE.

Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II - o mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

#### DOS RECURSOS.

As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaplicabilidade física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

#### DA HOMOLOGAÇÃO.

Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação.

A posse, perante o Juiz de Direito do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tomada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data da posse.

Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (06.09.2001). Eu, (Fernando Migliorini Neto) Escrivão Designado pelo Juiz

Diretor do Fórum, que o digitei e subscrevi.

Carlos Alberto Costa Ritzmann  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

R\$ 456,50

JUIZ DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE ARAPONGAS

Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS n. 02/2001

O Doutor CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a quem interessar possa que, pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça, nos termos do art. 7º, § 3º, do Acórdão n. 8510 do Conselho da Magistratura, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último da útil, encontram-se abertas as inscrições para o concurso de provas e títulos para o provimento do cargo de TITULAR DO 2º TABELIONATO DE NOTAS desta Comarca de entrança intermediária de ARAPONGAS.

#### DAS INSCRIÇÕES.

O interessado deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando três fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia autenticada de documento oficial de identidade, diploma de bacharel em Direito ou documento comprobatório de que tenha completado até a data da primeira publicação deste Edital, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, os títulos que possuir, anexando também declaração de que tem condições de apresentar (após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado os seguintes documentos: I - nacionalidade brasileira; II - capacidade civil; III - ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos (artigo 2º, V, do Regulamento do Concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de Registro - Acórdão n. 8510 do Conselho da Magistratura); IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais; V - conduta digna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores civis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos; VI - não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral; VII - capacidade física e mental para o exercício da função. (A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante apresentação de cópias autenticadas do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada em seu requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS. (Código da Unidade Arrecadora: 008.4.01.01. Código da Receita: 011).

Findo o prazo das inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com o prazo de cinco (05) dias.

Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em cinco (05) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas contados, da intimação do interessado.

#### DA BANCA.

O concurso será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, com a participação, em todas as fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de

um registrador, indicados, respectivamente, pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.

#### DAS INTIMAÇÕES.

Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

#### DA PROVA.

A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

#### DA AVALIAÇÃO.

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

I - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

#### II - concurso de títulos.

1.º O domínio da língua portuguesa será avaliado como o critério de correção das provas escritas.

#### 2.º

As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas. Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

#### DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS.

Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, do Regulamento do concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de registros - Acórdão n. 8510 do Conselho da Magistratura, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e

Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

#### DO EMPATE.

Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II - o mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

#### DOS RECURSOS.

As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaplicabilidade física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

#### DA HOMOLOGAÇÃO.

Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação.

A posse, perante o Juiz de Direito do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tomada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data da posse.

Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e um (06.09.2001). Eu, (Fernando Migliorini Neto) Escrivão Designado pelo Juiz

Diretor do Fórum, que o digitei e subscrevi.

Carlos Alberto Costa Ritzmann  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

R\$ 451,00

**COMARCA DE CAMBÉ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ( Art. 1.184 CPC.)

Pelo presente, expedido nos autos de Interdição nº 517/2000, que por sentença foi decretada a interdição de Antonio Martins Peres, nomeando-lhe curador seu sobrinho, Francisco Paulo Martins, eis que o interditando é totalmente incapaz e portador de esclerose cerebral importante, o que o impede de gerir os atos da vida civil. Cambé-PR, 13/09/2001. Eu, Paula Priscila Candéo Haddad Figueira, Juiz(a) Substituta, funcionário Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

*Paula Priscila Candéo Haddad Figueira*  
Juiz(a) Substituta

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):  
"LUIZ JOVANNE EVANGELISTA"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de LUIZ JOVANNE EVANGELISTA, brasileiro, solteiro, demais dados desconhecidos, anteriormente residente à Rua Antonio Sitorski nº 01 - Novo Mundo - Curitiba - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 18 de outubro de 2001 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº 058/1996 a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 121 "caput" do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, Paula Priscila Candéo Haddad Figueira, Juiz(a) Substituta, funcionário Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

*Paula Priscila Candéo Haddad Figueira*  
JUÍZA DE DIREITO

Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):  
"CASIO RICARDO DA SILVA"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de CASIO RICARDO DA SILVA, vulgo Da Lua, filho(a) de Nilza Prudência da Silva, brasileiro, solteiro, empacotador de feijão, natural de Curitiba/Paraná, nascido(a) aos 29-09-1981, anteriormente residente à Rua das Camélias nº 1885 - Cohab - Quatro Barras - nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 08 de novembro de 2001 às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº 003/2000 a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 155 "caput" do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, Paula Priscila Candéo Haddad Figueira, Juiz(a) Substituta, funcionário Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

*Paula Priscila Candéo Haddad Figueira*  
JUÍZA DE DIREITO

Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):  
"NEUDIR SOARES"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de NEUDIR SOARES, filho(a) de Setembrino Soares e de Maria de Oliveira, brasileiro, solteiro, construtor, natural de Chapecó/Santa Catarina, nascido(a) aos 03-08-1971, portador do Rg. nº 5.886.109-0/Paraná, anteriormente residente à Rua B nº 160 - Moradias Timbu - Campina Grande do Sul - nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 08 de novembro de 2001 às 15:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº 124/2000 a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 306 da Lei nº 9503/97, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, Paula Priscila Candéo Haddad Figueira, Juiz(a) Substituta, funcionário Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

*Paula Priscila Candéo Haddad Figueira*  
JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Campina Grande do Sul  
Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):  
"DOLACIR ROQUE DE FARIAS"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de DOLACIR ROQUE DE FARIAS, filho(a) de Dercidcio Roque de Farias e de Maria José de Farias, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de São João do Ivaí/Paraná, nascido(a) aos 09-06-1970, portador do Rg. nº 5.426.725/Paraná, anteriormente residente à Travessa Dom Pedro II nº 11 - Florestal - Quatro Barras - nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 08 de novembro de 2001 às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº 134/2000 a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 155 "caput" do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, Paula Priscila Candéo Haddad Figueira, Juiz(a) Substituta, funcionário Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

*Paula Priscila Candéo Haddad Figueira*  
JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Campina Grande do Sul  
Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):  
"JANETE RODRIGUES FORTE"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de JANETE RODRIGUES FORTE, vulgo Cabrita, filho(a) de Waldemar Rodrigues Fortes e de Edl de Lourdes Fortes, brasileira, solteira, do lar, natural de Campina Grande do Sul/Paraná, nascido(a) aos 02-09-1973, portadora do Rg. nº 6.460.202-0/Paraná, anteriormente residente à Rua Aníbal Borba Cordeiro nº 106 - Orestes Thá - Quatro Barras - nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 08 de novembro de 2001 às 14:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº 130/2000 a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 121 "caput" do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, Paula Priscila Candéo Haddad Figueira, Juiz(a) Substituta, funcionário Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

*Paula Priscila Candéo Haddad Figueira*  
JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Campina Grande do Sul  
Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):  
"JAIR SANTOS DE ANDRADE"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de JAIR SANTOS DE ANDRADE, filho(a) de João Maria Cordeiro de Andrade e de Maria Luiza dos Santos Andrade, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Corbélia/Paraná, nascido(a) aos 04-05-1973, portador do Rg. nº 7.762.720-0/Paraná, anteriormente residente à Rua Graciliano Ramos nº 285 - Vila Guarani - Colombo - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 18 de outubro de 2001 às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº 083/2000 a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 10 "caput" da Lei nº 9437/97, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, Paula Priscila Candéo Haddad Figueira, Juiz(a) Substituta, funcionário Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

*Paula Priscila Candéo Haddad Figueira*  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE CAMPO LARGO**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
RAQUEL SALOMÉ CECHIN - ESCRIVÁ

EDITAL DE CITAÇÃO;- Autos 93/2000 de Pedido de Guarda COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que deste EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário n.º 2245 Edifício do Fórum, os autos sob n.º 932000 referente a menor TFBM, filha de ELI BUENO MORAIS e de CLEUSA SANTOS DE FARIA. E, como consta dos referidos autos, que o genitor ELI BUENO MORAIS se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação dos genitores acima com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em DEZ DIAS, oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE  
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 09/06/01 08:44. Eu, Raquel Salomé Cechin, Escrivá, digitei e subscrevi.

*Raquel Salomé Cechin*  
Juiz da Infância e da Juventude  
André Luiz Taques de Macedo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
RAQUEL SALOMÉ CECHIN - ESCRIVÁ

EDITAL DE CITAÇÃO;- Autos 006/2000 de Pedido de Guarda COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que deste EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário n.º 2245 Edifício do Fórum, os autos sob n.º 062000 referente a menor LVB, filho DENISE APARECIDA VIDAL E, como consta dos referidos autos, que a genitora DENISE APARECIDA VIDAL se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação dos genitores acima com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em DEZ DIAS, oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE  
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 09/06/01 09:55. Eu, Raquel Salomé Cechin, Escrivá, digitei e subscrevi.

*Raquel Salomé Cechin*  
Juiz da Infância e da Juventude  
André Luiz Taques de Macedo

**COMARCA DE CAPANEMA**

EDITAL

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPTÃO, JUÍZA DIRETORA DO FORUM DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos 000004/2001, de CONCURSO para provimento de cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA desta Comarca de Capanema, em que é requerente TRIBUNAL DE JUSTICA e requerido ESTE JUÍZO, foi deferida a inscrição dos candidatos abaixo relacionados:

SERGIO SANTOLIN	005/2001
AUVERANIO SANTOS ALVES	006/2001
GELSON BATISTA DE FRANÇA	007/2001
EZEQUIEL CASAGRANDE	008/2001
VANUZA CAMPOS DE OLIVEIRA	009/2001
GERSON IASTRENSKI	010/2001
GUTEMBERGUE DA SILVA SOARES	011/2001
JOSE RIBAMAR MENDES	012/2001
ALESSANDRO PONCIO	014/2001
JOSE CARLOS DE PAIVA RIBEIRO	016/2001
SILVANA DE OLIVEIRA MARIN	017/2001
NELI RIGOTTI MICHAEL	018/2001
IVANILDO RIGOTTI	019/2001
CLERIA ILAINE SMANIOTTO KLEIN	020/2001
CELIO BARBOSA	021/2001
JAIME RANIERI SIPOLI	022/2001
NOEL AIRES DO BONFIM	023/2001
GELSON DE OLIVEIRA	024/2001
VALDIR WEIZENMANN	025/2001
VIVIANE CRISTINA CASSAROTTI	026/2001
ERANI MORI	027/2001
ANELISE TERESINHA REZ DE BARROS COELHO	028/2001
JANETE RODRIGUES DE JESUS	029/2001

Table with 3 columns: Name, Date, and another column. Lists names like SUELI APARECIDA TASSI, ANDRE JACSN MESSIAS, ANTONIO PICCINI, etc.

Table with 3 columns: Name, Date, and another column. Lists names like JOSE ANTONIO TEIXEIRA, CARLOS JOSE DORNELAS, EUGENIO INACIO FRANZ, etc.

Por este mesmo edital ficam os candidatos intimados de que foram INDEFERIDAS as seguintes inscrições:

Table with 3 columns: CANDIDATO, NUMERO, MOTIVO. Lists candidates like ANAJOR MADALENA STEFANI GEROLDI, SIDSON SERGIO DE MORAES, etc.

Pelo presente edital, fica aberto o prazo de cinco (05) dias, para impugnações das inscrições, por parte de qualquer interessado...

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume...

ROSEANA CESCINI G R ASSUMPCAO Juíza de Direito

R\$ 704,50

COMARCA DE CARLÓPOLIS

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Em, 24 de Setembro de 2001.

Edital de Loteamento

Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1.979.

MARIA ZEILIA QUEIROZ BARONE BARBOSA

Oficial da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná

Faz saber a todos os interessados que 1ª MARINA MIHEKO HAMADA, brasileira, maior, doméstica, portadora da CI RG nº 1.112.560-SSP-PR, e do CPF nº 177.543.678/07, residente e domiciliada na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 32, Rochdale, na Cidade de Usaco-SP, 2ª MEGUMÉ HAMADA e sua mulher NILVA ESTERAMBEC HAMADA, brasileiros, casados em Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, etc.

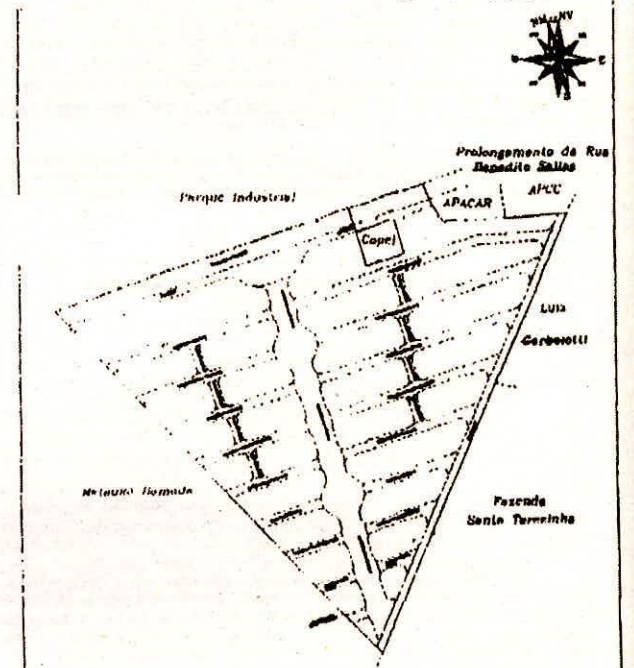
Loteamento denominado "RESIDENCIAL VISTA BELLA", tendo acesso através do Prolongamento da Rua Benedito Salles, e da Estrada Municipal, formando a área total de 248.520,00 Metros quadrados, havido pela Matrícula Nº 4.152, do Livro "2", de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis - Paraná.

Área: Fernandes Machado, Rua Sadatoshi Hamada, Prolongamento de Rua Padre Hugo, Rua Maria de Jesus, Prolongamento da Rua Capitão Estácio, Rua Francisco Teixeira da Luz, Rua São João Batista, Prolongamento da Rua José Salles, Rua José Lemes da Silva, Prolongamento da Rua Laudelino Sales de Azevedo, Travessas das Araúcas 1, 2, 3 e 4, Travessas das Palmeiras 1, 2, 3, o 4, Jardim das Castanheiras, e Áreas Verdes, áreas essas institucionais e inalienáveis, passará automaticamente ao Município. Como Caução de garantia das obras de infra estrutura que faculta a Lei nº 6.766 de 19/12/1979, como Abertura de Ruas, Cuias e Sarjetas, Rede de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Rede de Água, Rede de Esgoto, serão concluídas no prazo de dois anos, ficam destinados a Quadra C com 31 lotes residenciais, a Quadra F com 30 lotes residenciais, e a Quadra J com 22 lotes residenciais, totalizando 83 lotes de empreendimento. O loteamento destinado a uma zona residencial, foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Carlópolis, através do Decreto Municipal Nº 1039, e pelas demais repartições competentes. E para que se chegue ao conhecimento de todos expediu-se esse edital que será publicado no Jornal Diário da Justiça, por 03 dias consecutivos podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, tudo nos termos do Artigo 19 da Citada Lei Federal nº 6.766, Carlópolis, 24 de Setembro de 2001. - Eu, FABIANO ALPHEU BARONE BARBOSA, Escrevente de Ofício, digitei, e assino.

O Escrevente de Ofício

Fabiano Alpheu Barone Barbosa

RS 333,00 - NF 41630



Form with fields for 'RESIDENCIAL VISTA BELLA', 'MARINA MIHEKO HAMADA E OUTROS', 'LUIZ CARVALHO', 'SERVENTIA DE REGISTRO DE IMOVEIS'.

COMARCA DE CASCAVEL

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS(S) CARLOS RAFAEL ZIMMERMANN PRAZO: (15) QUINZE DIAS PROCESSO CRIME: 343/2 001

O Doutor PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem com o prazo de 15 (QUINZE), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(s), CARLOS RAFAEL ZIMMERMANN, brasileiro, casado, filho de Assis Zimmermann e de Leaura Angheche, antes residente na Rua Pablo Neruda, n. 19 - Jd. Aracária, nesta Cidade de Cascavel, atualmente em lugar incerto e não sabido; pelo presente edital CITA-O(S) e CITA-O(S) a comparecer(em), perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Avenida Tancredo Neves, 23/20, no dia 25 DE SETEMBRO DE 2001, AS 10:00 HORAS, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(s) em todos os atos do processo a que responde, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I, II e V (2º fato) ambos do C.P., em concurso material (art. 69 do CP) com o art. 16, da Lei 6368/76 (3º fato) e art. 1º da Lei 2.252/54 (4º fato), este em concurso de pessoas (art. 29 do CP), sob pena de tornar-se REVEL.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de Setembro de 2001. Eu, (Egon Alceu Malley), escrivão. PEDRO LUIS SANSON CORAT Juiz de Direito



**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL**

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO sob nº 435/2000, em que é requerente LEONILDA MIRANDA DA NOBREGA e requerida CLOTILDE MIRANDA, conforme se vê da sentença, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "(...) Isto posto, e tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECRETO a INTERDIÇÃO de CLOTILDE MIRANDA, devidamente qualificado no início desta sentença, o que faço com fundamento no artigo 446 do Código Civil e 1.183, do Código de Processo Civil. Nomeio curadora a interdita, sua irmã LEONILDA MIRANDA DA NOBREGA, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada desde já de prestar a garantia (art. 1.190 do CPC). A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação, se foram graciosa. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.** Centenário do Sul, 23 de agosto de 2001. (a) - Roseli Maria Geller - Juíza de Direito". Centenário do Sul, 29 de maio de 2001. Eu, \_\_\_\_\_ (Janey Vitória de Meda), Escrivã que digitei.

*Roseli Maria Geller*  
**ROSELI MARIA GELLER**  
 Juíza de Direito

**COMARCA DE CERRO AZUL**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ  
 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) INFRATOR(A)**  
**IZAEL LOURENÇO DO NASCIMENTO**  
 A Doutora Adriana de Lourdes Simette, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o(a) infrator(a), atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença de extinção de punibilidade proferida nos Autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO, registrado sob número 0058/00 em que é infrator(a) Izael Lourenço do Nascimento e vítima(s) Israel I. Nascimento e Anair M Bonfim Nascimento, com o seguinte teor: "...Ante o exposto, com fundamento no Artigo 103, c/c 107, inciso IV, Segunda figura, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(s) infrator(es) acima nominado(s), em relação à(s) infração(ões) penal(is) apontada(s)..." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. **DADO e PASSADO** nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

*Adriana de Lourdes Simette*  
**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE**  
 JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ  
 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) INFRATOR(A)**  
**JOSÉ FITZ**  
 A Doutora Adriana de Lourdes Simette, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o(a) infrator(a), atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença de extinção de punibilidade proferida nos Autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO, registrado sob número 0140/99 em que é infrator(a) José Fitz e vítima Henrique Lins Pontes, com o seguinte teor: "...Diante do exposto, aliado ao parecer ministerial e com fundamento no Artigo 84, parágrafo único da Lei 9099/95, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do infrator acima nominado, em relação à infração que lhe é atribuída, sendo que não deverá constar de certidão a pena aplicada, exceto para fins de requisição judicial..." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. **DADO e PASSADO** nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

*Adriana de Lourdes Simette*  
**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE**  
 JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ  
 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) INFRATOR(A)**  
**GIL ATALIBA HARPES**  
 A Doutora Adriana de Lourdes Simette, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o(a) infrator(a), atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença de extinção de punibilidade proferida nos Autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO, registrado sob número 0064/00 em que é infrator(a) Gil Ataliba Harpes e vítima Maria Elizangela Munhoz, com o seguinte teor: "...Ante o exposto, com fundamento no Artigo 103, c/c 107, inciso IV, Segunda figura, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(s) infrator(es) acima nominado(s), em relação à(s) infração(ões) penal(is) apontada(s)..." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. **DADO e PASSADO** nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

*Adriana de Lourdes Simette*  
**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE**  
 JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ  
 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) INFRATOR(A)**  
**TEREZA MOREIRA**  
 A Doutora Adriana de Lourdes Simette, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o(a) infrator(a) TEREZA MOREIRA, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença de extinção de punibilidade proferida nos Autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO, registrado sob número 0073/00 em que é infrator(a) Tereza Moreira e vítima Idaliria da Silva, com o seguinte teor: "...Ante o exposto, com fundamento no Artigo 103, c/c 107, inciso IV, Segunda figura, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(s) infrator(es) acima nominado(s), em relação à(s) infração(ões) penal(is) apontada(s)..." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. **DADO e PASSADO** nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

*Adriana de Lourdes Simette*  
**ADRIANA DE LOURDES SIMETTE**  
 JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE CHOPINZINHO**

**JUIZO DE DIREITO**  
**VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JURACI FRANCISCO DE CHAVES, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Dr. **PAULO CÉZAR CARASCO REYES**, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a JURACI FRANCISCO DE CHAVES, filho de Valdemar de Chaves e de Maria Inês Ciaramelli, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente CITA-O, a fim de ser interrogado nos autos nº 71/2001 de Processo Crime, que tramita perante este Juízo, no dia 29 de novembro de 2001, às 15:00 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 171, § 2º, inc. VI do CP, (04 vezes), na forma do artigo 71 do CP.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.  
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, nos 19 dias do mês de setembro do ano de 2001.  
 Eu, \_\_\_\_\_ Tânia Maria Adams de Castro Amorim)  
 Escrivã Designada, o subscrevi.  
**PAULO CÉZAR CARASCO REYES**  
 Juiz de Direito

**COMARCA DE CIDADE GAÚCHA**

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ**  
 Fórum Dts Acyr Sahlman de Loyola - Rua José Carlos Katschek do Oliveira, 2394  
 CEP 87.820-000 - Fone/fax nº (0xx)44 - 675-1131  
 Cidade Gaúcha - Paraná

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 O DOUTOR PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo presente edita ficam os candidatos abaixo relacionados INTIMADOS para comparecerem no dia 10.11.2001 às 13:00 horas, nas dependências da Escola Estadual Dom Bosco Ensino de 1º Grau, localizada a rua Santiago n. 159 em Cidade Gaúcha-Pr, para a prova do concurso de preenchimento de 01 (uma) vaga para o Cargo de Titular de Ofício de Contador e Anexos de Cidade Gaúcha, na forma já determinada no respeitável despacho de fls. 24-25, cujo os candidatos deverão comparecerem ao local designado, 15 (quinze) minutos de antecedência, antes do início da prova, munidos de carteira de identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Durante a prova não será permitida a utilização de códigos, nem a consulta a qualquer outro material. A duração da prova será de 03 (três) horas, consoante em redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, instrumentos, certidões e escrituras, sobre o ato próprio da escrituração, ofício ou cargo, e ainda de perguntas sobre noções elementares do ramo de direito específico do cargo em concurso.

- |  |                  |
|--|------------------|
| Alexandra Muller                         | Autos n.º 405/95 |
| Alexandra Pedrosa                        | Autos n.º 360/95 |
| Athos Nazari Santos                      | Autos n.º 401/95 |
| Augusto Murilo Mariani                   | Autos n.º 406/95 |
| Caetano Bernardo da Silva Neto           | Autos n.º 370/95 |
| Carlos José Araújo dos Santos            | Autos n.º 395/95 |
| Eder Jonas Kuhl                          | Autos n.º 371/95 |
| Elenes Domingos Campos                   | Autos n.º 390/95 |
| Expedito Guilherme da Silva              | Autos n.º 392/95 |
| Fábio Augusto Danielli                   | Autos n.º 403/95 |
| Gerson Guimarães do Vale                 | Autos n.º 413/95 |
| Jaqueline Rissardo Pacagnan de Farias    | Autos n.º 373/95 |
| José Ronaldo Teixeira Costa Junior       | Autos n.º 407/95 |
| Luis de Souza Silva                      | Autos n.º 359/95 |
| Marcelo Afonso Name                      | Autos n.º 393/95 |
| Moisés Pinto Silveira                    | Autos n.º 369/95 |
| Nelson Fernando Salles Bittar            | Autos n.º 415/95 |
| Rogério Buhner Taques                    | Autos n.º 402/95 |
| Rosângela Aparecida Soares Ribas Amadori | Autos n.º 372/95 |
| Rosângela Carrasco Gomes                 | Autos n.º 404/95 |
| Sérgio Ribeiro                           | Autos n.º 394/95 |

E para que cheguem ao conhecimento de todos e não se possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital de INTIMAÇÃO, que será afixado no local de costume no edifício do fórum local e publicado na forma da lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, \_\_\_\_\_ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

*Paulo Roberto Cavalheiro Pereira*  
**Paulo Roberto Cavalheiro Pereira**  
 Juiz de Direito

RS 137,50

**COMARCA DE COLORADO**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
 COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE FALÊNCIA**

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento da firma GERDAU S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MP:33.611.500/0001-19, com sede na Av. João XXIII, 6.777, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro-Rj, através dos autos sob n.º FALÊNCIA, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, por sentença deste Juízo, datada de 14/09/2001, foi decretada hoje -14/09/2001, às 10:00 horas, a falência da firma FRANCELINO ROCCO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MP: 00.650.253/0001-00, estabelecida na Avenida Parana, 1.110, nesta cidade, tendo como objeto social o Comércio varejista de material de construção, sendo seus sócios: LUIZ CLAUDIO FRANCELINO DA SILVA e TANIA CHRISTINA CARRENHO FRANCELINO, ambos domiciliados nesta cidade, nos termos do art.14 III da lei falimentar, como termo legal da falência foi fixado o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do protesto, ocorrido no dia 28/04/2000. Ficam os credores notificados que deverão apresentar, em cartório, no prazo de 20 (vinte) dias as declarações e documentos justificativos de seus créditos (os créditos habilitados serão corrigidos monetariamente de acordo com a Lei n.º 6899/81, a partir dos vencimentos dos títulos representativos, em consonância com pacífico entendimento jurisprudencial, sendo até dispensado transcrição), nos termos do art.14, inciso V, e 80, do mesmo Decreto-lei n.º 7661/45, ciente de que este Juízo, sita à rua Ráfaine Pedro n.º 41. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém de futuro venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. **DADO e PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2001. Eu, \_\_\_\_\_ (aya sato), escrivã, datilografei subs.

*Claudio Camargo dos Santos*  
**CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS**  
 Juiz de Direito

RS 209,00

**COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
 ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

O Doutor MARCELO FERREIRA - MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Execução de Sentença sob nº 419/2000, em que figura(m) como requerente(s) MARIA DE FÁTIMA COSTA RODRIGUES e como requerido(a) JAIME RODRIGUES, brasileiro, casado, vigilante, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO (A) para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as primeiras declarações (CPC, artigo 999 e 1000).

OBS. Trata-se de hipótese de Justiça Gratuita.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 18 de setembro de 2001. Eu, \_\_\_\_\_ Fátima Aparecida de Lima, aux. cart. juram., o datilografei e subscrevi.

*Marcelo Ferreira*  
**MARCELO FERREIRA**  
 Juiz de Direito

**COMARCA DE CURIÚVA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de **CITACÃO** de Terceiros Incertos e não Sabidos, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer n.º 94, tramitam os autos n.º 142/2001 de Ação de Usucapião de Terras Particulares em que são requerentes João Vicente e Terezinha Bezerra Vicente, de uma área de terras rural com 15,0282 hectares situado no bairro dos Alves município de Sapopema e Comarca de Curiúva Estado do Paraná, divide com terras de Telmo Murilo Neves e a margem esquerda do rio Lageado Liso. Ficando cientes de que o prazo para contestação e de 15 (quinze) dias, contados do prazo final do presente edital. Curiúva, 17 de setembro de 2001. Eu, \_\_\_\_\_ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

*Leticia Marina Conté*  
**Leticia Marina Conté**  
 Juíza de Direito